

**PL - PROJETO DE LEI 273/2019 DE 11/04/2019**

Promovente:

Ver. FERNANDO HOLIDAY

Ementa:

INSTITUI PROCEDIMENTO PARA A EXPULSÃO DE ALUNO QUE
COMETA GRAVE ATO DE INDISCIPLINA

Observações:

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Projeto de Lei nº

PL

273/2019

**Institui procedimento para a
expulsão de aluno que cometa
grave ato de indisciplina**

Art. 1º - O aluno que estiver matriculado em qualquer unidade de ensino municipal e que cometa grave ato de indisciplina, conforme disposição desta lei, será temporariamente desligado do sistema de ensino municipal.

Art. 2º - Considera-se grave ato de indisciplina:

I - qualquer forma de agressão física a alunos, professores e funcionários;

II - o uso ou tráfico de drogas ilícitas nas dependências da escola;

III - a destruição ou danificação, consumada ou tentada, de propriedade usada pelo estabelecimento de ensino ou de bem dos professores;

IV - Atos de violência sexual;

V - Envolvimento com o crime organizado.

§1º - Também se considera grave ato de indisciplina qualquer conduta que configure ato infracional.

§2º - Somente se caracteriza tais infrações com o comprovado dolo específico.

Art. 3º - Considera-se grave ato de indisciplina, quando reiterados em período não superior a 2 (dois) anos:

I - Atrapalhar o andamento da aula ou das demais atividades escolares;

II - Qualquer forma de agressão verbal ou por escrito, inclusive virtual, a colegas, professores ou funcionários;

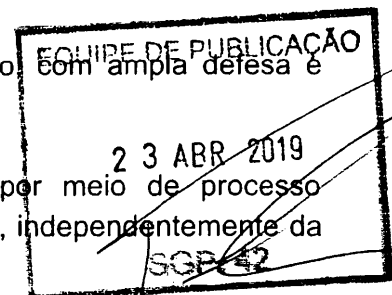
III - o uso de álcool ou cigarros nas dependências da escola;

IV - Ofensa à bandeira, ao hino, às armas e ao selo nacionais ou municipais.

Parágrafo único: somente se caracteriza tais infrações com o comprovado dolo específico, em todos os atos reiterados.

Art. 4º - O desligamento só se dará após processo administrativo, com ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei municipal 14.141 de 2006.

Art. 5º - Apurada a existência de ato grave de indisciplina por meio de processo administrativo, o aluno será desligado da rede municipal de ensino, independentemente da época do ano ou de já haver progredido de série.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 11 / 04 / 19
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE 31.448



Folha nº 02 do proc.
nº 01- 273 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Art. 6º - O aluno poderá ser novamente matriculado na rede pública de ensino:

I - no ano letivo imediatamente posterior ao aniversário de um ano da condenação administrativa, caso nunca tenha sofrido antes as sanções desta Lei;

II - no ano letivo imediatamente posterior ao aniversário de dois anos da condenação administrativa, caso já tenha sofrido anteriormente as sanções desta Lei;

III - no ano letivo imediatamente posterior ao aniversário de dois anos de condenação administrativa, caso a sua conduta também caracterize ato infracional..

Parágrafo único: em todos os casos, só será admitida a matrícula do aluno se houver reparação do dano material causado à Administração Pública.

Art. 7º - Quando o ato de indisciplina for também ato infracional, o aluno só será admitido novamente na rede pública de ensino se cumprir satisfatoriamente a sanção porventura imposta.

Art. 8º - o art. 2º da Lei municipal nº 16 271 de 2015 passa a vigor acrescido do seguinte inciso XV

Art. 2º (...)

(...)

XV - A imposição de disciplina na sala de aula e nas demais dependências escolares

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões...Às Comissões competentes.

Fernando Holiday

Vereador

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Justificação

Uma das muitas causas do mau desempenho da rede pública é a indisciplina de alunos. As escolas têm, em geral, um pequeno número de alunos que cometem atos graves de indisciplina, atrapalhando o desempenho dos alunos que querem estudar e tornando muito penosa a rotina dos professores.

O presente projeto de lei visa punir os atos de grave indisciplina, através de processo administrativo com ampla defesa e contraditório, e desligar temporariamente os alunos que cometem tais atos. A ideia não é, obviamente, que eles saiam da rede de ensino, mas que voltem após o seu desligamento temporário e possam ter um desempenho escolar melhor e apresentar disciplina no ambiente escolar.

Evidentemente, não é qualquer ato de indisciplina que será punido nos termos desta Lei. Pune-se apenas aqueles atos graves, capazes de causar grande prejuízo material e moral aos professores e alunos.

